- LEI Nº 38/80 -

"Autoriza permuta de imóvel que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a permutar, com herdeiros, imóvel de uso dominial do Município, medindo 4 m (quatro metros) de frente por 23,10 (vinte e três metros e dez centímetros) de comprimento, perfazendo uma área de 92,40 m² (noventa e dois metros e quarenta centímetros quadrados).

§ 1º:- O imóvel mencionado no artigo limita-se pela frente com a Alameda Antonio de Oliveira Neto; pelos fundos, com terrenos de propriedade do Sr. Elpídio de Freitas Barbosa; pelo lado direito com propriedade do Sr. Adilson Alves Moura e pelo lado esquerdo com o Cine Teatro Monte Azul.

§ 2º:- A permuta a que se refere o "caput" deste artigo processar-se-á segundo o estabelecido na letra "b", inciso I, do art. 99 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20.11.80.

O Prefeito:

O Secretário:

Publicada na data supra.

[illegible] - Secretário.